



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

C.N.P.J. 09.145.368/0001-12

*Rua José Vidal, 111 - Centro - Água Branca-PB.*

LEI Nº 224/2001

Da nova redação ao artigo  
2º da Lei nº 147/95 e dá  
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e FLE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o artigo 2º da Lei Municipal nº 147/95 com a seguinte redação:

Art. 2º - Os Estados, o distrito e os Municípios instituirão, por instrumento legal próprio, no âmbito de suas respectivas jurisdições, um Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

C.N.P.J. 09.145.368/0001-12

*Rua José Vidal, 111 - Centro - Água Branca-PB.*

---

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

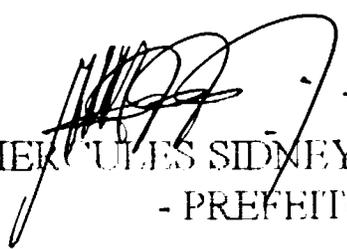
V - um representante de outro segmento da sociedade local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 30 de Julho de 2001.

  
HERCULES SIDNEY FIRMINO  
- PREFEITO -